



**AVISO**

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação do licitante no certame.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
PREÂMBULO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 13/2019  
PROCESSO SICOM n° 216/2019**

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (eletrônico) n.º 13/2019, **Processo Sicom n.º .../2019**, do tipo menor preço global, através do site <https://compras.empro.com.br/>, pelo sistema "Portal de Compras", objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123/06 e Decreto Municipal n° 13.552 de 09 de maio de 2007 e Decreto n° 16.427 de 14 de agosto de 2012, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**I - PRAZOS**

- **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** até as 10h do dia 04/12/2019.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** a partir das 10h02min do dia 04/12/2019.
- **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** por decisão do pregoeiro.
- **TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES:** mínimo de 20 (vinte) minutos, até a abertura da prorrogação automática.
- **SITE:** <https://compras.empro.com.br/> "PORTAL DE COMPRAS"

**II - OBSERVAÇÕES**

- a) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Portal de Compras", cujo relógio é parte integrante da tela do site.
- b) Na hipótese de queda de energia por parte da Câmara Municipal, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também por parte da Câmara Municipal, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada



automaticamente para o primeiro dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada, ou outra data e horário a ser comunicada a todos os interessados.

**c)** O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nas Portarias de nºs 6310 e 6338.

**d)** Conforme item 12 do Anexo I, a **VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA**. Havendo interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la junto à Comissão de Licitação, pelo telefone (017) 3214-7777. Os licitantes que não a efetuarem não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executadas as instalações como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada na modalidade Local, LDN e LDI para ligações nas modalidades FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, por meio de entroncamento E1/R2 e com disponibilização de ramais DDR, contemplando a configuração, instalação e manutenção dos serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

**1.2** A operação do STFC e serviço de telefonia móvel, por meio dos troncos digitais deverá atender às normas: ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com o CPCT da unidade contratante.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação se faz necessária para que, de forma econômica e eficaz, sejam mantidos os serviços telefônicos para comunicação externa e interna via telefone fixo e móvel entre a Câmara Municipal e o público externo.

**2.2** Tendo em vista a natureza comum do serviço e respectivo valor estimado, foi adotada a modalidade do Pregão eletrônico.

**2.3** A economicidade a ser obtida pela Câmara Municipal, em relação à contratação do serviço em questão, far-se-á pela competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a “proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do Edital e seus Anexos”.

## **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa estimada para a presente licitação é de **R\$ 65.761,44 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** e correrão à conta de



recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **4 - DA PUBLICIDADE**

**4.1** O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial da Câmara - Jornal D'Hoje Interior, no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico (Internet), no endereço <http://www.riopreto.sp.leg.br/transparencia/licitacoes/em-andamento>, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**5.2** Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração Pública nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d)** Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- e)** Sob Processo de Falência ou Recuperação judicial; exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);
- f)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto/SP.



## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

**6.2** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site <https://compras.empro.com.br/> (acessar o "Portal de Compras"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte da Câmara Municipal.

**6.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

**6.5** A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

**6.6** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**6.8** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.9** Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3214-7777.



## 7 - DAS PROPOSTAS

7.1 O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <https://compras.empro.com.br/> (acessar o "Portal de Compras"), quando deverá ser selecionado o Pregão desejado e informado **O VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES), COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

7.2 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

7.3 Os lances formulados deverão apresentar o **PREÇO TOTAL GLOBAL (12 MESES).**

7.4 Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, além de serem absolutamente líquidos. Neles deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, salários, etc.

7.5 As demais condições comerciais da proposta tais como: especificação do objeto, quantidade, condições de contratação, prazo de execução e garantia mínima estabelecidas pelo Edital ficam tacitamente aceitas pela licitante no ato de envio de sua proposta comercial.

7.6 Com a apresentação da proposta o licitante atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica a aceitação de todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.7 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

## 8 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br) (acessar o "Portal de Compras"), conforme orientação anterior, obedecendo as datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

8.2 Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o licitante tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, entre elas o atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

8.3 Enquanto não procedida a abertura do Pregão, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.



## **9 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Para habilitação nesta licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### 9.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 9.1.4 - DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**modelo Anexo VII**);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que não está penalizada perante esta Administração, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente que ocorram após à entrega dos documentos de habilitação (**modelo Anexo VI**);

c) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



**d) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante asseverando que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**e) Para o caso de empresas que se declararam ME/EPP:** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, conforme Modelo constante neste edital (**modelo Anexo V**).

## 9.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**9.2.1** É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração do Município de São José do Rio Preto, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 9.1.1; 9.1.2, e 9.1.3 do Item 9.

**9.2.2** O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Item 9, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

**9.2.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.2.4** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento do licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" que efetivamente irá executar o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação da licitante no certame.

**9.2.5** Se o licitante cadastrado no sistema "Portal de Compras" for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o cadastro for da **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.2.6** Os documentos exigidos para habilitação, cadastramento e /ou renovação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## **10 - DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

**10.1** Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação dos proponentes.

**10.2** As propostas comerciais serão analisadas para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço ou o serviço ofertado, bem como comprometer a segurança desta licitação.

**10.2.1** Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame.

**10.3** Após a abertura das propostas, o Pregoeiro convidará os licitantes classificados a apresentarem lances, pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

**10.4** Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance.

**10.4.1** Após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante somente se dará pelo "chat".

**10.5** É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema em qualquer fase da licitação.

**10.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

**10.7** Não serão aceitos como vencedor dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**10.8** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pela Câmara Municipal.

**10.9** A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo



sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**10.9.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 10.9, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

## **11 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS**

**11.1** O julgamento será feito levando-se em conta o menor **VALOR TOTAL GLOBAL (12 MESES), COM ATÉ 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**

**11.2** Encerrada a etapa de lances, se for constatado **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**11.2.1** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada na fase de lances.

**11.2.1.1** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**11.2.1.1.1** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.2.1.2** A microempresa, empresa de pequeno porte, que preencha as condições para exercício do direito de preferência, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**11.2.1.3** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se situem na margem de 5% da proposta melhor classificada.



**11.2.1.4** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.2.1.5** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.1.

**11.3** Encerrada a fase de recebimento de lances e estabelecida a classificação, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas a obtenção de melhor preço, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.

**11.4** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**11.5** Quando comparecer um único licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para a Câmara, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

**11.6** Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante da melhor oferta e esse deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no item 9 deste Edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, através de transmissão, pelo fax (17) 3214-7788, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo Pregoeiro no "chat". O prazo de 60 (sessenta) minutos poderá ser dilatado por solicitação da licitante, devidamente justificada e aceita pelo pregoeiro.

**11.6.1** O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão), também, juntamente com a documentação de habilitação, enviar ao Pregoeiro, a Proposta Comercial escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do Anexo II deste edital (Modelo de Proposta) contendo ainda:

a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;



**b) Preços unitários e total, conforme anexo II do edital, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;**

**c) Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais.**

**11.6.2 Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.**

**11.6.3 Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente.**

**11.6.4 Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.**

**11.7 O não encaminhamento da Proposta Comercial, juntamente com a documentação de habilitação, acarretará a desclassificação do licitante.**

**11.8 A licitante detentora da melhor oferta deverá, ainda, enviar os documentos e a proposta de preços solicitados neste Edital para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 3º andar - CEP 15010-060.– A/c Comissão de Licitação, identificando o envelope por meio do número do Pregão, no prazo de até 03 (três) dias, contados da declaração de vencedora.**

**11.8.1 Havendo mais de uma empresa para a fase de habilitação, o pregoeiro poderá determinar que as condições de habilitação, ao invés de serem comprovadas via transmissão fac-símile, sejam comprovadas mediante a remessa dos documentos de que trata o Item do edital para a Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 3º andar - CEP 15010-060.– Comissão de Licitação, identificando o envelope por meio do número do Pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia posterior à aceitação da proposta, visando evitar eventual transtorno ao andamento do processo, observado o disposto no item 11.6.1 acima.**

**11.9 Se a proposta de menor preço não for aceitável ou o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em sendo aceito, será declarado vencedor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.**



**11.9.1** Na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante com vistas a obtenção de melhor preço.

**11.10** Após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**11.10.1** Interposto qualquer recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, pelo sistema eletrônico, para conhecimento das razões recursais e eventual apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.10.2** Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) empresa(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos os demais licitantes serão notificados e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

**11.11** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendidos a manifestação prévia e motivada do licitante e o encaminhamento das razões e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes deverão ser realizadas no âmbito do sistema eletrônico.

**11.12** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

**11.13** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.14** O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.15** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, caso esse cumpra as exigências de habilitação solicitadas neste Edital, mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial.

**11.16** Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação deste ato de adjudicação junto à Imprensa Oficial do Município.

**11.16.1** O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Portal de Compras".



**11.17** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

**11.18** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

**12.1.1** A critério da Câmara Municipal, o Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a qual poderá ser enviada à empresa vencedora, via fax ou e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

**12.1.2** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade, anexando os documentos revalidados.

**12.1.3** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.2** A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP - Rua Silva Jardim, 3357, Centro, 3º andar - CEP 15010-060 – Comissão de Licitação, para assinar o termo de contrato.

**12.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

**12.2.2** O contrato poderá ser encaminhado por e-mail para assinatura pela vencedora e posterior envio para a Câmara Municipal.

**12.3** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.2 deste Item 12, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para retomada da



sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, podendo a Administração optar pela repetição da licitação.

**12.3.1** Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Estado e do município.

**12.3.2** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do Item 12, deste Edital.

**12.3.3** O contrato em apreço terá duração de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**12.3.4** O contrato só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de sua vigência, conforme Legislação vigente.

### **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**13.1** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Multa; e

**13.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.2** A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração, a aplicação das seguintes penalidades:

**I** - Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso

**II** - Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso

**III** - Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso

**IV** - Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**V** - Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**a)** o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

**13.2.1** O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas;

**13.2.1.1** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**13.2.1.2** O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

**13.3** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**13.4** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**13.5** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

**13.6** A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.7** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.8** As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada.

**13.9** As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**13.10** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



---

## 14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**14.1** As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências da sede da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, situada na Rua Silva Jardim, 3357, Centro, São José do Rio Preto - SP – CEP 15.010-060.

**14.2** Para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar data e horário, previamente, com a Comissão de Gestores de Contratos da Câmara Municipal, pelo telefone (17) 3214-7777;

**14.3** À CONTRATADA caberá a prestação dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e prazos constantes do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**14.4** O prazo para preparação da estrutura para funcionamento dos serviços, implantação do sistema e eventual portabilidade deverá se adequar para que os serviços estejam ativos em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

**14.5** A CONTRATADA deverá providenciar a PORTABILIDADE do Plano de Numeração atualmente utilizado, observando a orientação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

**14.6** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99,2% do tempo contratado.

**14.7** A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

**14.8** A Atual empresa prestadora de serviços de telefonia para a Câmara Municipal de São José do Rio Preto é a **TELEFONICA**.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para processamento do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.1.1** A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada, somente poderá ser efetuada por meio eletrônico, através do site do "Portal de Compras", que já possui campo específico para tal fim.



**15.1.2** Com relação aos esclarecimentos, esses somente poderão ser obtidos por meio eletrônico, no "Portal de Compras" – no link "Fórum", que ficará disponível a todos os interessados cadastrados.

**15.1.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.2** Este Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet, denominado "Portal de Compras".

**15.3** O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

**15.4** Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, prevalecendo para qualquer efeito.

**15.5** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**15.6** A Câmara se reserva no direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer licitante o direito de reclamar ou pedir indenização.

**15.7** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo de Proposta;**

**Anexo III – Minuta de Contrato;**

**Anexo IV – Termo de ciência e de notificação (CONTRATOS);**

**Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração;**

**Anexo VIII – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;**

**Anexo IX – Modelo de Declaração de Parentesco;**

**Anexo X – Modelo de Visita Técnica;**

**Anexo XI – Resolução nº 1.056/2006.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



**17.8** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2019.

**LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI**  
**PREGOEIRO**

**PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada na modalidade Local, LDN e LDI para ligações nas modalidades FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, por meio de entroncamento E1/R2 e com disponibilização de ramais DDR, contemplando a configuração, instalação e manutenção dos serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

**1.2** A operação do STFC e serviço de telefonia móvel, por meio dos troncos digitais deverá atender às normas: ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com o CPCT da unidade contratante.

### **2 - DO VALOR ESTIMADO**

**2.1** O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 65.761,44 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** e correrão à conta de recursos designados no orçamento da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, dotação orçamentária 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação se faz necessária para que, de forma econômica e eficaz, sejam mantidos os serviços telefônicos para comunicação externa e interna via telefone fixo e móvel entre a Câmara Municipal e o público externo.

### **4 – DOS REQUISITOS BÁSICOS**

#### **4.1 Descrição dos Serviços:**

**4.1.1** Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional por meio de 01 entroncamento digital (E1), com capacidade de 2 (dois) Mbps e 30 (trinta) canais cada, com 60 (sessenta) ramais DDR, com sinalização R2 Digital destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e a Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**4.1.2** Operação do STFC, por meio dos troncos digitais deverá atender, assim como a da prestação de serviço de telefonia móvel, às normas: ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com o CPCT da unidade contratante.



**4.1.3** O acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, deverá utilizar, obrigatoriamente, tecnologia de fibra óptica ou par metálico.

a) Entende-se por acesso físico o meio de transmissão responsável por conectar o PABX da CONTRATANTE à central pública de telefonia da CONTRATADA.

b) Todas as ligações (originais e destinadas) do/para PABX da CONTRATANTE, utilizará o E1 com o mesmo plano de numeração (numeração DDR) totalizando 30 canais de comunicação.

**4.1.4** As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação, assim como a realização da portabilidade das linhas telefônicas já existentes, para que os números destas continuem o mesmo.

**4.1.5** Independentemente da tecnologia fornecida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infraestrutura, interfaces, cabos, conectores, energia elétrica (se necessário) e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativa da CONTRATANTE. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e ampliação do DG.

**4.1.6** As licitantes poderão realizar visitas ao local da instalação dos serviços necessários, com o objetivo de elaborar Layout, conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado e análise do espaço físico para instalação do equipamento, desde que previamente agendada com o setor de licitação;

**4.1.7** O serviço deverá permitir, a critério da CONTRATANTE, a ampliação em até 100% (cem por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no item 3 deste termo de referência.

## **4.2 Facilidades Operacionais**

**4.2.1** O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

**4.2.1.1** A quantidade de faixas de numeração DDR, de troncos de saída, entrada ou bidirecionais poderá ser alterada pelo Contratante a qualquer momento, devendo ser atendida pela Contratada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

**4.2.1.2** A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pelo Contratante, o serviço de identificação de chamadas, o bloqueio de ligações do tipo DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, siga-me, 0300 ou demais serviços desde que o bloqueio ou exclusão destes serviços seja tecnicamente possível.



### **4.3 Sistema de Numeração**

**4.3.1** Deverão ser mantidas a faixa de numeração vigente: de **17-3214-7740** a **17-3214-7799**, totalizando 60 (sessenta) ramais DDR, sendo o número chave **17-3214-7777**, independentemente da operadora que venha a ser contratada – ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, conforme a regulamentação da ANATEL, sem ônus para a contratante.

## **5 – DA INSTALAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

**5.1** Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas especificações técnicas constantes da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo III deste Edital.

**5.2** O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**5.3** As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências da Sede da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, situada na Rua Silva Jardim, 3357, Centro, São José do Rio Preto/SP – CEP 15010-060.

**5.4** Os serviços de telefonia fixa deverão ter qualidade nas ligações (sem ruídos, interrupções e quedas), atendidas às disposições da Anatel.

**5.5** As linhas fixas deverão ter pleno sinal de funcionamento, os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, no endereço Rua Silva Jardim, 3357, Centro, São José do Rio Preto/SP.

**5.6** Para instalação e ativação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá agendar data e horário, previamente, com a Comissão de Gestores de Contratos, por meio do telefone (17) 3214-7777.

**5.7** O valor do CONTRATO será reajustado mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Telecomunicações e ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente. Na hipótese de inexistência de índices oficiais, para o reajuste do preço dos serviços, será aplicado o IST, respeitando-se a periodicidade anual, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

**5.8** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,2% do tempo contratado.



**5.9** Os atendimentos aos pedidos de manutenção deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

**5.10** Devido à atividade da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo **08 (oito) horas**, contados a partir da solicitação.

**5.11** A CONTRATADA deverá disponibilizar:

**5.11.1** Um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação;

**5.11.2** Um “Portal WEB”, possibilitando à CONTRATANTE a criação de registro de chamados, bem como o acompanhamento dos mesmos possibilitando a identificação do registro (número de chamado), data e hora de abertura do chamado (registro), descrição do problema, identificação do reclamante (nome e telefone), data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado), ações realizadas para a solução do problema.

**5.12** O CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**5.13** Em casos onde for constatada a inviabilidade de instalação, a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditamento contratual.

**5.14** Mudança de endereço de acessos instalados em par metálico tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos, acessos especiais em fibra ou rádio dependerão de projeto técnico para a definição do prazo de instalação.

**5.15** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes aplicáveis ao caso.

**5.16** Os eventuais acréscimos deverão manter as características e condições inicialmente contratadas.

**5.17** É vedada à Contratada a cessão, subcontratação ou transferência do contrato. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais, exceto para celebrar consórcio, parceiras, subcontratações para ligações em longa distância, serviços de



“roaming” com outras operadoras, tanto no país quanto no exterior, serviços de implantação, logística, suporte e manutenção dos equipamentos cedidos.

**5.18** Sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais, bem como alguma migração de algum plano de uma linha para outra.

**5.19** Nenhum serviço que não esteja contido neste termo de referência poderá ser incluso nas linhas sem prévia solicitação formal e documentada.

**5.20** Não havendo paralização do SISTEMA e contanto que não haja interferências no expediente do Órgão, os serviços contratados referentes à instalação poderão, preferencialmente, ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h. A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Gestores de Contratos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas.

**5.21** Eventuais testes ou regulagens necessários e que necessitem paralisar o SISTEMA deverão ser realizados aos sábados, domingos, feriados ou após o expediente, após prévio acordado com a Comissão de Gestores de Contratos, que deve ter conhecimento do pedido com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e sem ônus adicional.

## **6 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

**6.1** A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação em no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.

**6.2** A execução do Plano de Implantação somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pela CONTRATANTE.

**6.3** O detalhamento do Plano de Implantação deverá conter no mínimo:

**6.3.1 Cronograma** com macro atividades a serem desenvolvidas para a implantação de todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

**6.3.2** O cronograma deverá conter as seguintes informações:

**6.3.2.1** Identificação dos responsáveis das atividades;

**6.3.2.2** Duração das atividades;

**6.3.2.3** Sequenciamento das atividades;

**6.3.2.4** Projeto com topologias (física e lógica) da rede, elementos envolvidos, localização dos POPs, faixas de endereçamento IP, detalhamento da gerência, bem como a arquitetura do serviço, incluindo a estratégia de roteamento.



## **7 - DAS FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A vencedora deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, descrevendo-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, internacional e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se de padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

**7.2** O formato eletrônico deve possuir recursos de forma a permitir:

**7.2.1** Manuseio da mídia em formato eletrônico por meio de microcomputadores PC, com software aplicativo para geração dos relatórios dos itens a seguir:

**7.2.1.1** Aplicação de filtro de forma a selecionar: Período das ligações tarifadas; Ligações de um determinado tipo; Ligações realizadas de uma determinada localidade de origem; Ligações realizadas para uma determinada localidade de destino – ligações a cobrar; Ligações em um período do dia; Ligações originadas em um determinado ramal; Ligações destinadas a um determinado terminal;

**7.2.1.2** Exportação dos dados filtrados para Arquivo texto e Arquivo de planilha eletrônica padrão Microsoft Office Excel;

**7.2.1.3** Impressão dos dados filtrados.

**7.2.2** A unidade de medição para efeito de cobrança e emissão das faturas mensais é o MINUTO.

**7.2.3** Para tanto, a operadora que não adotar essa unidade deverá apresentar suas tarifas devidamente convertidas, fornecendo, na ocasião da apresentação da proposta, documento/planilha/memorial etc., que contenha detalhadamente os cálculos para a conversão da unidade utilizada para o MINUTO.

**7.2.4** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em 12 (doze) parcelas fixas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

## **8 - DO PERFIL E DAS ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO**

**8.1** O perfil de tráfego indicado tem por objetivo viabilizar a elaboração de propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.



**8.2** O perfil de tráfego apresentado não representa compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, em reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

**8.3** O perfil de tráfego apresentado foi calculado a partir do consumo médio das ligações originadas da CONTRATANTE nos últimos 12 meses.

**8.4** É reservado à CONTRATANTE o direito de estabelecer rotas alternativas fora da presente contratação para o tráfego de chamadas telefônicas originadas ou destinadas a outros órgãos da Administração Pública ou a terminais pertencentes a serviços móveis de telefonia (SMC, SMP, SME etc.).

## **9 - DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1** A validade da proposta de preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para a entrega, determinada neste edital.

## **10 - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A CONTRATADA deverá observar, durante a instalação do SISTEMA e vigência do contrato, as seguintes exigências:

**10.1.1** Fornecer à Câmara Municipal de São José do Rio Preto, antes do início dos serviços e, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o seguinte:

**10.1.1.1** A designação formal de um profissional da CONTRATADA (Gerente de Projeto, ou de Conta, ou de Relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento do Pregão Eletrônico nº 13/2019, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

**10.1.1.2** A designação formal de um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo atendimento OPERACIONAL, seus contatos diretos, endereço de e-mail e número de telefone.

**10.1.2** Desenvolver os trabalhos e fornecer os materiais e equipamentos, obedecendo a todas as Normas Técnicas reconhecidas e Legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

**10.1.2.1** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



**10.1.2.2** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**10.1.2.3** Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**10.1.2.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito Municipal, Estadual e Federal, em suas últimas revisões, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**10.1.3** Estar ciente de que a Câmara Municipal de São José do Rio Preto poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**10.1.4** Promover reuniões e acordar com a empresa responsável pela manutenção dos equipamentos de PABX a melhor forma de conexão/ativação do SISTEMA de modo a permitir o perfeito funcionamento do conjunto.

**10.1.5** Estar ciente de que qualquer modificação do projeto original, como ampliação do sistema ou alteração da infraestrutura, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, instruída com documentos técnicos, de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modernização sugerida.

**10.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

**10.1.7** Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

**10.1.8** Executar os serviços sempre obedecendo à melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade.

**10.1.9** Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, sem que isso represente custo adicional.

**10.1.10** Comunicar imediatamente à Comissão de Gestores de Contratos, caso haja alguma dificuldade durante o desenvolvimento dos serviços que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando, para prévia aprovação, solução alternativa, sem ônus adicional à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.



**10.1.11** Elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Comissão de Gestores de Contratos, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive técnicos e engenheiros, responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão estar trajados com uniforme da empresa e portar crachás com identificação.

**10.1.12** Utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

**10.1.13** Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da Comissão de Gestores de Contratos, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.

**10.1.14** Desenvolver e programar as tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando nos prédios.

**10.1.15** Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências dos prédios, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente.

**10.1.16** Comunicar à Comissão de Gestores de Contratos para prévia autorização e, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em fins de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

**10.1.17** Comunicar a Comissão de Gestores de Contratos a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do SISTEMA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**10.1.18** Comunicar a Comissão de Gestores de Contratos a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no SISTEMA, confirmando, se necessário, por escrito.

**10.1.19** Na realização dos trabalhos, providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.

**10.1.20** Indenizar a Câmara Municipal de São José do Rio Preto, em espécie ou valor correspondente, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da Câmara Municipal de São José do Rio Preto ou de terceiros.

**10.1.21** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.

**10.1.22** Remover, às suas expensas e em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais sucateados, sem exceção, resultantes dos serviços executados, com comunicação prévia à Comissão de Gestores de Contratos.



---

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica), desde que previamente agendado com a Comissão de Gestores de Contratos.

**11.2** Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela CONTRATADA.

**11.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

**11.4** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**11.5** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**11.6** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

**11.7** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**11.8** Fica assegurado à Câmara Municipal de São José do Rio Preto o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

## **12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

**12.2** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;



- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades fornecidas;
- d) Grau de satisfação do cliente, com manifestação expressa do signatário, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) Dados do emissor do atestado: nome, cargo, telefone e e-mail de contato;
- f) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

**12.3** Apresentar certificado de concessão/autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviço telefônico comutado – STFC.

### **13 - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO - PLANILHA**

**13.1** A empresa licitante deverá apresentar seu preço de acordo com a planilha abaixo, como forma de facilitar o julgamento. No preço total deverão estar incluídos todos os custos de mão de obra usados na execução do serviço, além de impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros encargos decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo admitida em hipótese alguma a inclusão de qualquer despesa adicional a qualquer título e a qualquer tempo.

<b>ESTIMATIVA DE CUSTOS</b>				
Item	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total
Assinatura Ramal E1 com 30 canais e capacidade para 2 (dois) Mbps	01	R\$	R\$	R\$
Ramal DDR	60	R\$	R\$	R\$

  

Item	Média minutos por mês	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total
Fixo Local	30.000	R\$	R\$	R\$
Fixo Longa	1.500	R\$	R\$	R\$
Móvel Local	3.000	R\$	R\$	R\$
Móvel Longa	200	R\$	R\$	R\$

  

<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
---------------------	--	------------	------------	------------

São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2019.

**LUIZ CARLOS HIGASHIHARAGUTI  
PREGOEIRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

*(usar papel timbrado da empresa)*

Denominação da PROPONENTE: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Valor mensal	Valor Total
Assinatura Ramal E1 com 30 canais e capacidade para 2 (dois) Mbps	01	R\$	R\$
Ramal DDR	60	R\$	R\$

Item	Mínimo de 30.000 (trinta mil) minutos mensais para fixo local, fixo longa, móvel local e móvel longa	Valor mensal	Valor Total

Valor Mensal R\$ (por extenso)	Valor Global R\$ (por extenso)
R\$ .....(.....)	R\$ .....(.....)

Declaramos que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos Anexos do edital e legislação pertinente;

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaramos que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação (artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93), nos termos especificados no Edital e seus anexos.

Validade da proposta (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
[local] [data]

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO SICOM Nº 216/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019  
CONTRATO Nº .../2019**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada na modalidade Local, LDN e LDI para ligações nas modalidades FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, por meio de entroncamento E1/R2 e com disponibilização de ramais DDR, contemplando a configuração, instalação e manutenção dos serviços de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.**

**1.2** Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019, seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



**2.2** As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Silva Jardim, 3357, Centro, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.010-060.

**2.3** A empresa CONTRATADA deverá agendar, previamente, com a Comissão de Gestores de Contratos, pelo telefone (17) 3214-7777, data e horário para execução e ativação dos serviços.

**2.4** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99,2% do tempo contratado.

**2.5** Os atendimentos aos pedidos de manutenção deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

**2.6** Devido à atividade da CONTRATANTE e por se tratar de um serviço essencial, a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação;

**2.7** A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

**2.8** O serviço deverá permitir, a critério da CONTRATANTE, a ampliação em até 100% (cem por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no item 4.1.1 do Termo de Referência.

**2.9** Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

**2.10** A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, acompanhando, fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



**3.2** Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

**a)** Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

**3.3** Executado, o objeto será recebido mediante Atestado de Realização de Serviços, em até **5** (cinco) dias **úteis** do recebimento da fatura.

**a)** O Atestado de Realização de Serviços será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.4** O recebimento, através do Atestado de Realização de Serviços, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**4.2** O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe.

**4.3** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**4.4** O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir data da expedição da Ordem de Serviço, na forma da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura de serviços de telecomunicações ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo Gestor de Contratos, através de boleto emitido pela CONTRATADA.



**5.2** Os pagamentos respeitarão, ainda, às disposições contratuais (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I).

**5.5** A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se de padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

**5.5.1** O formato eletrônico deve possuir recursos de forma a permitir manuseio da mídia em formato eletrônico por meio de microcomputadores PC, com software aplicativo para geração dos relatórios dos itens abaixo:

**5.5.1.1** Aplicação de filtro de forma a selecionar:

- a) Período das ligações tarifadas;
- b) Ligações de um determinado tipo;
- c) Ligações realizadas de uma determinada localidade de origem;
- d) Ligações realizadas para uma determinada localidade de destino – ligações a cobrar;
- e) Ligações em um período do dia;
- f) Ligações originadas em um determinado ramal;
- g) Ligações destinadas a um determinado terminal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

**6.2** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.3** A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara Municipal, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE se obriga a:



**7.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.2** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

**7.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

**8.1.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.1.3** Realizar as atividades de instalação e eventuais manutenções em dias úteis, e em horário de funcionamento da Câmara Municipal, salvo nos casos de solicitação do Gestor de Contrato, configurando-se, neste caso, o Chamado Técnico Emergencial (Entende-se por Chamado Técnico Emergencial qualquer chamado técnico efetuado pelo Gestor fora do horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados) ou nos casos em que os serviços prejudiquem o atendimento da Câmara Municipal, os quais poderão ser efetuados fora do horário de funcionamento, mediante autorização do Gestor do contrato.

**8.1.3.1** Os Chamados Técnico Emergenciais deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

**8.1.3.1.1** 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado a fim de corrigir eventuais falhas no sistema;

**8.1.3.1.2** 48 (quarenta e oito) horas nos demais casos.

**8.1.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



**8.1.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Câmara Municipal, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.6** Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original.

**8.1.7** Comunicar à Comissão de Gestores de Contratos qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**8.1.8** Enviar as faturas referentes aos pagamentos a elas vinculadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, caso contrário não poderá ser exigida nenhuma multa ou valor em juros por atrasos do pagamento por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

**9.2** Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

**9.3** O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

**10.1.1** Advertência;

**10.1.2** Multa; e

**10.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**10.2** A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das seguintes penalidades:

- I** – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;
- II** – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;
- III** – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;
- IV** – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V** – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**a)** o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.3** O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

**10.4** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

**10.4.1** O cálculo das multas acima será a base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei no 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

**10.5** As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**10.6** O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

**10.7** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

**10.8** O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal será aquele estabelecido pela CONTRATANTE.



**10.9** A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

**10.10** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.11** As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

**10.12** As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

**10.13** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.2** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a)** Quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b)** Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da Contratante;
- c)** Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

**11.3** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**11.4** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.5** Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**12.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**12.3** Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**12.4** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes;

**13.2** E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

[local] [data]  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:



---

---

**ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:  
CONTRATADO:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
OBJETO:  
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:     /     /

Endereço residencial completo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - [www.riopreto.sp.leg.br](http://www.riopreto.sp.leg.br)



E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:     /     /

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





---

---

**ANEXO V**

***[usar papel timbrado da empresa]***

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**[local e data]**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**PROCESSO SICOM Nº 216/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

[usar papel timbrado da empresa]

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[local e data]

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
PROCESSO SICOM Nº 216/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do  
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos  
termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame em  
epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ANEXO VII**

**[usar papel timbrado da empresa]**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR  
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

[local e data]

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**PROCESSO SICOM Nº 216/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar  
com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



---

---

**ANEXO VIII**

**[usar papel timbrado da empresa]**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À NORMA DO  
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local e data]

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**PROCESSO SICOM Nº 216/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
[preencher endereço completo], por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não  
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores  
de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



---

---

**ANEXO IX**

***[usar papel timbrado da empresa]***

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com Câmara Municipal de São José do Rio Preto, pelo **Pregão Eletrônico n.º 13/2019**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membros ou servidores em exercício nos órgãos públicos deste município, servidores cedidos ou colocados à disposição por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



---

---

**ANEXO X**

**MODELO DE VISTORIA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP, na qualidade de representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF. \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico 13/2019, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto do mencionado certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução.  
Por ser verdade firmo a presente para todos os efeitos legais.

São José do Rio Preto, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**(Nome da Empresa)**

**VISTO DO SERVIDOR**  
SAO JOSE DO RIO PRETO

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO XI

### RESOLUÇÃO Nº 1056

*De 06 de setembro de 2006*

**Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.**

**EDUARDO PIACENTI**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - A implementação da modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º - Compete aos Diretores da Câmara ou dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de Pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

as exigências da habilitação;

as sanções por inadimplemento;

os prazos e condições da contratação;

o prazo de validade das propostas;

os critérios de aceitabilidade dos preços;

o critério para encerramento dos lances.

III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Parágrafo único** - Nos Pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

Art. 4º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou o empregado que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, deverão ser, em sua maioria:

I - no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;



**Parágrafo único** - Na impossibilidade da designação recair em servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal, deverá ser previamente justificada nos autos do processo da licitação.

Art. 6º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro: do credenciamento;

das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

da análise dos documentos de habilitação; e

os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único** - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º desta Resolução;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

II - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação no Estado, e facultativamente, por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do Pregão; e

III - comprovantes da publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Câmara Municipal e na Internet do aviso de abertura do Pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual, e em jornal de grande circulação, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



**Parágrafo único** - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 10 - O Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o Pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 11 - O disposto nesta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,  
de setembro de 2006.

**EDUARDO PIACENTI**  
Presidente da Câmara Municipal

### **Projeto de Resolução nº 011/06**

Aprovado em 05/09/06, na 30ª Sessão Ordinária

Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara em 06/09/06,  
e publicada no jornal oficial do Legislativo.

**Maira Menezes Guiducci**  
Diretora Geral

**Autor do projeto:**

**Vereador Eduardo Piacenti**

*ebg/*

TEXTO EXTRAÍDO DO SITE:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/resolucao/2006/106/1056/resolucao-n-1056-2006-dispoe-sobre-o-pregao-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-10520-de-17-de-julho-de-2002-e-da-providencias-correlatas-no-ambito-do-poder-legislativo?q=resolu%E7%E3o%201056>